

## **À Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do COPAM – URC NOR**

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado por Guido José Rehder contra a decisão que manteve a multa aplicada pelo Auto de Infração nº 312015/2023, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais.

Segundo o Auto de Infração, o recorrente teria feito intervenção ambiental sem autorização do órgão competente, com retirada de vegetação nativa em área comum de aproximadamente 128,1410 hectares, classificada pela fiscalização como cerrado sensu stricto, além da suposta retirada e destruição de 1.079,58 m<sup>3</sup> de material lenhoso nativo, fatos considerados infrações à legislação ambiental estadual.

Após a tramitação do processo administrativo, o órgão ambiental opinou pela manutenção da penalidade, entendendo que as infrações estariam comprovadas, principalmente com base em análises de sensoriamento remoto e imagens de satélite usadas pela fiscalização.

Nesse ponto, ganha importância o Laudo Técnico Pericial apresentado por profissional habilitado, que traz elementos técnicos que colocam em dúvida parte da análise feita pela fiscalização ambiental.

Consta dos autos que o Auto de Infração nº 312015/2023 foi emitido em substituição ao Auto de Infração nº 295001/2022, que foi anulado por problema formal. Embora seja possível, em tese, refazer a autuação, a anulação não torna inválidos automaticamente os elementos já produzidos no processo, sendo necessário verificar se era mesmo preciso repetir toda a fiscalização ou se houve apenas repetição do que já tinha sido feito, o que exige justificativa clara da Administração.

O recorrente alega que o Auto de Infração não explicou de forma clara os critérios usados para definir a multa.

De fato, a aplicação de penalidades administrativas precisa ser bem justificada, de modo que o administrado entenda os motivos da decisão.

Por isso, os critérios usados devem deixar claro que foram observadas as regras da legislação ambiental, como a gravidade da infração, extensão do dano, possível reincidência e outros fatores relevantes.

O Auto de Infração afirma que houve supressão de vegetação nativa de cerrado sensu stricto, com retirada e destruição de grande volume de material lenhoso.

Porém, a identificação do tipo de vegetação e a medição do volume de madeira são questões técnicas, que exigem métodos confiáveis e base científica.

Embora os agentes públicos tenham fé pública sobre o que observam na fiscalização, isso não dispensa a necessidade de fundamentação técnica adequada quando a conclusão depende de conhecimento especializado.

A presunção de validade dos atos administrativos não é absoluta e pode ser afastada por prova técnica apresentada no processo.

Assim, quando o administrado apresenta laudo técnico feito por profissional habilitado, com metodologia clara e dados verificáveis, é necessário comparar as provas e analisar seu conteúdo com cuidado, buscando a verdade dos fatos.

Nesse caso, destaca-se o Laudo Técnico Pericial do Engenheiro Ambiental Jarlen William Gonçalves Tibúrcio, inscrito no CREA/MG, que apresenta metodologia detalhada, análise por imagens de satélite, vistoria em campo, fotos e fundamentação técnica baseada em estudos da área.

Um dos principais pontos da autuação é a alegação de que a área tinha vegetação nativa de cerrado sensu stricto.

O laudo, porém, indica que os dados de imagens de diferentes períodos mostram que a área já estava alterada há muito tempo, com uso agropecuário e predominância de vegetação baixa e gramíneas, com pouca presença de árvores.

Segundo a perícia, a área já tinha uso consolidado antes do período considerado pela legislação ambiental, o que pode afastar a ideia de supressão recente de vegetação nativa.

Outro ponto importante é a forma como a intervenção ocorreu.

Enquanto o Auto de Infração fala em desmatamento, a perícia aponta que a área já era usada há anos para atividade de pecuária extensiva.

Na vistoria foram encontrados sinais dessa atividade, como pastagem formada, vestígios de criação de gado, presença de *Brachiaria* spp., fezes bovinas, cercas e outros elementos típicos de uso contínuo da área.

Segundo o laudo, o que ocorreu foi principalmente limpeza de pasto, com retirada de arbustos e vegetação em regeneração, para manutenção da atividade já existente.

A quantidade de 1.079,58 m<sup>3</sup> de material lenhoso é um dos principais elementos usados para justificar a multa.

No entanto, o laudo questiona a forma como esse cálculo foi feito, apontando falta de explicação técnica detalhada que permita confirmar esse volume.

A perícia também indica que os restos vegetais encontrados eram, em grande parte, de pequeno porte, como galhos finos, gramíneas secas e solo mexido, o que não condiz com o volume indicado pela fiscalização. Isso é comprovado por fotografias com as respectivas coordenadas Figura 17 página 18 do Laudo Pericial.

O Auto de Infração também menciona uso de fogo para destruição do material lenhoso.

Por outro lado, a perícia registra a presença de árvores adultas na área e não encontra sinais de queima generalizada capaz de destruir toda a vegetação. Tudo comprovado por foto Figura 8 página 12 do Laudo Pericial.

Os vestígios observados seriam mais compatíveis com limpeza localizada de resíduos vegetais.

Insta salientar que o auto de infração foi anulado totalmente uma vez, e anulado parcialmente, depois da defesa administrativa, o que comprova a insegurança jurídica com que foi elaborado.

Como há farto material lenhoso na área, não pode prevalecer a tese de retirada do material.

## **VOTO**

Voto pelo provimento do recurso para reformar a decisão e cancelar o Auto de Infração nº 312015/2023, bem como as penalidades dele decorrentes, devido à falta de prova técnica suficiente da infração e à existência de laudo pericial que gera dúvida sobre os fatos que motivaram a autuação.

Leontino Monteiro dos Santos

Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG

Unaí, 02 de julho de 2026